

AUTO DE INFRAÇÃO

AI/DS/GSB N.º 001/2021

Município: Serra

Objeto: Fiscalização específica com o objetivo de verificar a qualidade físico-química da água na saída do tratamento e na distribuição dos Sistemas de Abastecimento de Água do município de Serra.

1. DA AUTUADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA AUTUANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS APURADOS

Após ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP, foram emitidos o Relatório de Fiscalização Específica RFE/DS/GSB/001/2021 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N° 001/2021, que apontaram 3 (três) constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN, pelos serviços prestados no município de Serra. A fiscalização teve o objetivo de verificar a qualidade físico-química da água na saída do tratamento e na distribuição dos Sistemas de Abastecimento de Água do município de Serra, especificamente em relação aos parâmetros Ácidos Haloacéticos (AHT), Trihalometanos (THT) e turbidez pós-filtração/pré-desinfecção, verificando se os mesmos estão em conformidade ao estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, no período de novembro de 2016 a novembro de 2020.

Tais documentos foram recebidos pela CESAN em 11/01/2021, a qual apresentou Defesa Prévia no dia 01/02/2021, por meio do ofício nº P-CAC/001/008/2021. Em decorrência da análise destes últimos documentos, concluiu-se pela aplicação da penalidade para as constatações C1 e C3, conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/002/2021), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 2021-S3SBJ.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade.

A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 9 deste documento.

5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Kátia Muniz Côco	Matrícula: 3096009
Assinatura/Carimbo: <i>(assinado eletronicamente via edocs)</i>	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Serra

Objeto: Fiscalização específica com o objetivo de verificar a qualidade físico-química da água na saída do tratamento e na distribuição dos Sistemas de Abastecimento de Água do município de Serra.

8. DAS CONSTATAÇÕES

<p>CONSTATAÇÃO C1</p>	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de Ácidos Haloacéticos e Trihalometanos realizadas nos Sistemas de Abastecimento de Água Carapina, Santa Maria e Reis Magos, no período de novembro de 2016 a Novembro de 2020, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> • C1.1. Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro Trihalometanos no SAA Carapina nos meses de: Dez/16, Mar/17, Dez/17, Jun/18, Set/18, Dez/18, Mar/19, Set/19, Dez/19, Mar/20 e Jul/20. • C1.2. Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro Trihalometanos no SAA Santa Maria nos meses de: Dez/16, Mar/17, Jun/17, Dez/17, Mar/18, Jun/18, Dez/18, Fev/19, Mar/19, Jun/19, Dez/19, Mar/20, Jul/20 e Ago/20. • C1.3. Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro Trihalometanos no SAA Reis Magos nos meses de: Mar/18, Jun/18, Set/18, Dez/18, Jan/19, Mar/19, Mai/19, Jun/19, Dez/19, Mai/20 e Jun/20. • C1.4. Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro Ácidos Haloacéticos no SAA Carapina nos meses de: Dez/18 e Mar/20. • C1.5. Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro Ácidos Haloacéticos no SAA Santa Maria nos meses de: Dez/18 e Mar/20. • C1.6. Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro Ácidos Haloacéticos no SAA Reis Magos nos meses de: Jun/18, Set/18, Dez/18, Jan/19, Mar/19 e Jun/19. 		
<p>ENQUADRAMENTO LEGAL</p>	<p>Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.</p>		
<p>NÃO CONFORMIDADE:</p>	<p>Grupo 4</p>	<p>Artigo 15</p>	<p>Inc. VII</p>
<p>PENALIDADE C1:</p>	<p>MULTA DE R\$ 24.713,92</p>		
<p>CONSTATAÇÃO C3</p>	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez realizadas após a filtração nos Sistemas de Abastecimento de Carapina, Santa Maria e Reis Magos, no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2020, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p>		

AUTO DE INFRAÇÃO

AI/DS/GSB N.º 001/2021

Município: Serra

Objeto: Fiscalização específica com o objetivo de verificar a qualidade físico-química da água na saída do tratamento e na distribuição dos Sistemas de Abastecimento de Água do município de Serra.

	<ul style="list-style-type: none"> C.3.1. Observou-se que em determinados momentos não foram atingidos o padrão de Turbidez na Saída da Filtração conforme estabelecido no Anexo 02 e 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4 Artigo 15 Inc. VII
	Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.
PENALIDADE C3:	MULTA DE R\$ 24.713,92

De acordo com o item 15.1.3. do Contrato de Programa entre a Serra e a CESAN, o valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% do resultado líquido médio mensal da Cesan no município. Para atender a este dispositivo, limitou-se o valor total da multa do Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 001/2021 a **R\$ 44.934,40 (quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).**

9. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D1 e D3: A Cesan deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

O não cumprimento da determinação D1 e D3 ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 449,34 (quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme § 1º, art. 9º da Resolução ARSP nº 018/2018.

10. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/002/2021 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária